



LEI Nº 952 /2002 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal receber doação do Governo do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Senhor VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e, com base nos §§ 1º e 2º do Artigo 1º, da Lei Estadual nº 11.290/1999, de 28 de dezembro e Decreto Nº 2344 de 21 de outubro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Governo do Estado de Santa Catarina, as unidades Escolares estaduais adiante elencadas:

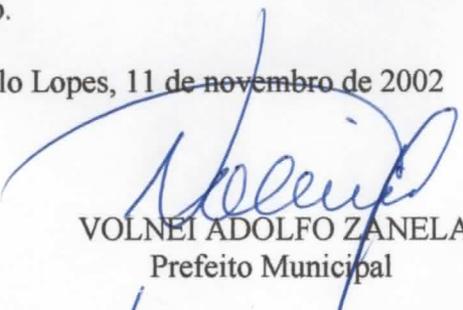
- a) Escola Isolada de Barrinha
- b) Escola Isolada de Bom Retiro
- c) Escola Isolada de Sanga
- d) Escola Isolada Ernestina Pereira Martins – Sorocaba
- e) Escola Isolada de Morro do Freitas
- f) Escola Reunida de Freitas
- g) Escola Reunida Dr. Ivo Silveira – Penha
- h) Escola Profª Targina Boaventura da Costa – Ribeirão Grande

Art. 2º - A doação contempla os terrenos e benfeitorias neles edificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das previsões legais constantes do orçamento vigente.

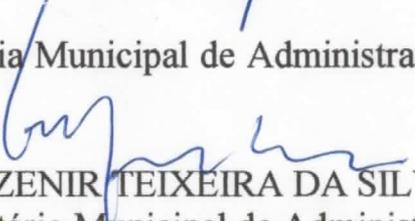
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 11 de novembro de 2002



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2002.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração